



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande Nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, JUNDIÁ/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.047.329/0001-93, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1790, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-400, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>, **MILENA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.804.151 – SSP/RN, e do CPF nº 090.462.344-01, residente e domiciliada na Rua João Alves Flor, nº 3714, Candelária – Natal/RN, CEP: 59066-120, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 0000001508/2017, na modalidade (CARONA), Oriunda do Pregão Presencial nº 018/2017 – PMV/RN, Ata do Registro de Preços nº 018/2017 – PMV/RN, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Material Elétrico (Iluminação Pública), para atender as necessidades da administração pública deste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Os produtos referentes serão entregues, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, no horário das 07h00min as 13h00min.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01/06/2017 à 31/12/2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 450.480,00 (Quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55  
Email: [pmjundiarn@hotmail.com](mailto:pmjundiarn@hotmail.com) Fone (084) 3285 - 5036

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALÇA PREF. MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM	PLP	50	UND	4,00	<b>200,00</b>
02	ARAME AÇO GALVANIZADO PARA AMARRAÇÃO N-18	GERDAU	30	UND	14,10	<b>423,00</b>
03	ARRUELA QUADRADA 50X50	KONESUL	300	UND	0,90	<b>270,00</b>
04	BASE PARA RELÉ	EXATRON	300	UND	7,50	<b>2.250,00</b>
05	BENGALA COMPLETA 90 X 32MM	POTY	100	UND	7,70	<b>770,00</b>
06	BOCAL E27 DE RABICHO	DECORLUX	100	UND	3,00	<b>300,00</b>
07	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1M	OLÍVIO	300	UND	27,00	<b>8.100,00</b>
08	BRAÇO RETO 1MX25,4MMX1,06MM GALVANIZADO FOGO	OLÍVIO	300	UND	27,00	<b>8.100,00</b>
09	CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS	EMPALUX	250	MT	17,50	<b>4.375,00</b>
10	CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 16MM <sup>2</sup>	CMR	500	MT	4,20	<b>2.100,00</b>
11	CABO PP 2X1,5MM 750V	CONDEX	100	MT	2,50	<b>250,00</b>
12	CABO PP2X2,5MM	CONDEX	100	UND	3,85	<b>385,00</b>
13	CASCATA 400 LÂMPADAS	NEOTRON	25	UND	95,00	<b>2.375,00</b>
14	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60 EXATRON	EXATRON	400	UND	290,00	<b>116.000,00</b>
15	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	EXATRON	400	UND	204,00	<b>81.600,00</b>
16	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	EMPALUX	80	UND	4,20	<b>336,00</b>
17	CONECTOR PERFURANTE 10-70 MULTIPLEXADO I	INTELI	100	UND	5,50	<b>550,00</b>
18	CORDÃO LUM 100 MINI L ELÁSTICO 220V BR	NEOTRON	30	UND	30,00	<b>900,00</b>
19	CORDÃO LUMINOZO 100 LAM. 220V BR	NEOTRON	30	UND	30,80	<b>924,00</b>
20	CORDÃO LUMINOZO 200 LAM. 220V BR	NEOTRON	30	UND	63,00	<b>1.890,00</b>
21	CORDÃO LUMINOZO 100 MINI LÂMPADA COLORIDA 22	NEOTRON	30	UND	30,80	<b>924,00</b>
22	CORTINA 100 LED ELÁSTICA 220V BR	NEOTRON	30	UND	35,00	<b>1.050,00</b>
23	CORTINA 200 LÂMPADA LED ESTÁTICA 220V BR	NEOTRON	30	UND	40,00	<b>1.200,00</b>
24	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 20W/10 BRANCA	OURO LUX	100	UND	7,45	<b>745,00</b>
25	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 40W/10 BRANCA	OURO LUX	100	UND	7,45	<b>745,00</b>
26	LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	EMPALUX	200	UND	51,50	<b>10.300,00</b>
27	LÂMPADA HQI T 400W D E-40 BR	EMPALUX	200	UND	54,50	<b>10.900,00</b>
28	LÂMPADA HQI 150W VERDE/AZUL	AVANT	100	UND	49,80	<b>4.980,00</b>
29	LÂMPADA HQI 400W E-40 COLORIDA	AVANT	100	UND	50,00	<b>5.000,00</b>
30	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27	AVANT	1000	UND	24,50	<b>24.500,00</b>
31	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E-40 150W	AVANT	600	UND	37,80	<b>22.680,00</b>
32	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W E-40	AVANT	600	UND	45,50	<b>27.300,00</b>
33	LANTERNA RECARREGÁVEL LED	EMPALUX	10	UND	49,80	<b>498,00</b>
34	LUMINÁRIA 2X20 COM REAT+LÂMPADA	ECP	50	UND	45,00	<b>2.250,00</b>
35	LUMINÁRIA ALETADA + LÂMPADA + REATOR 2X40	ECP	50	UND	55,00	<b>2.750,00</b>
36	LUMINÁRIA ALETADA SPÁZIO SUPRA 1X40 C/ REATOR	ECP	50	UND	54,50	<b>2.725,00</b>
37	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	AVANT	20	UND	49,00	<b>980,00</b>
38	LUMINÁRIA ILP-400 ABERTA E-40	OLIVIO	50	UND	58,00	<b>2.900,00</b>



39	LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	OLIVIO	50	UND	45,00	<b>2.250,00</b>
40	LUMINÁRIA PADRÃO COSERN IP 220/28-27	OLIVIO	50	UND	45,00	<b>2.250,00</b>
41	OLHAL P/ PARAFUSO DE 16MM <sup>2</sup>	KONESUL	100	UND	15,00	<b>1.500,00</b>
42	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200X16MM PARA ARMAÇÃO	KONESUL	200	UND	15,50	<b>3.100,00</b>
43	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM PARA ARMAÇÃO	KONESUL	200	UND	6,70	<b>1.340,00</b>
44	PISCA PISCA	NEOTRON	100	UND	21,00	<b>2.100,00</b>
45	PORCA OLHAL 16MM	KONESUL	5	KG	10,00	<b>50,00</b>
46	REATOR VAPOR METÁLICO EXATRON 400W A. F. P.	MAPRELUX	80	UND	88,00	<b>7.040,00</b>
47	REATOR VAPOR METAL-SÓDIO 150W	MAPRELUX	300	UND	65,00	<b>19.500,00</b>
48	REATOR VAPOR METAL-SÓDIO 250W	MAPRELUX	150	UND	78,00	<b>11.700,00</b>
49	REATOR VAPOR SÓDIO 70W AFP	MAPRELUX	500	UND	52,00	<b>26.000,00</b>
50	REFLETOR 400W E-40	HGE	50	UND	52,80	<b>2.640,00</b>
51	REFLETOR PARA LÂMPADA HQI 70/150W	HGE	50	UND	48,80	<b>2.440,00</b>
52	REFLETOR RETANGULAR ALUMÍNIO EXATRON 250W E-27	HGE	50	UND	52,50	<b>2.625,00</b>
53	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	EXATRON	600	UND	22,00	<b>13.200,00</b>
54	SAPATILHA DE FERRO GALVANIZADA 4 A	KONESUL	100	UND	2,20	<b>220,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 452.480,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivo, se houver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando à mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nenhum pagamento será realizado se constatado que a entrega está em desacordo com o contratado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1. A aceitação do produto será feita pela CONTRATANTE mediante atesto na Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, quando comprovada a fiel e correta entrega do produto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por comissão de servidores designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;



- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Sec. Mun. de Administração; **AÇÃO:** 2007 – Manutenção da Iluminação Pública COSERN; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da aquisição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antonio/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55  
Email: [pmjundiarn@hotmail.com](mailto:pmjundiarn@hotmail.com) Fone (084) 3285 - 5036

---

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 01 de Junho de 2017.

---

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/CONTRATANTE

---

**MILENA PINHEIRO FERREIRA**  
SÓCIA  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_